

2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE AÇAILÂNDIA

Processo: 0803416-18.2023.8.10.0022

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MARANHAO

Réu: WEYKLEN COELHO TEIXEIRA

DECISÃO

O Presentante do Ministério Público Estadual formulou requerimento de revogação da prisão do Denunciado em vista ter conseguido contato com o mesmo, onde este informou "que possui dois domicílios, além de ser ainda edil em plena vereança, podendo ser encontrado também durante as sessões da Câmara de Vereadores de Cidelândia", oportunidade em que requereu, ainda, a tentativa de citação do denunciado, em ID 122536482.

Nesse sentido, desaparecidos os motivos que ensejaram a determinação de ID 119911723, assim, REVOGO A PRISÃO CAUTELAR DECRETADA em desfavor de **WEYKLEN COELHO TEIXEIRA**, pela insubsistência dos requisitos do art. 312, Código de Processo Penal.

Levante-se a suspensão do processo;

Expeça-se contramandado de prisão.

Inclua-se, **com urgência**, o feito em pauta de audiência preliminar para apresentação de proposta de SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO.

Ciência ao Ministério Público.

Cumpra-se.

Açailândia/MA, Terça-feira, 25 de Junho de 2024

Selecina Henrique Locatelli

Juíza de Direito

